



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.688

BELÉM — SÁBADO, 14 DE AGOSTO DE 1954

## DECRETO N. 1519 — DE 12 DE AGOSTO DE 1954

Dá a denominação de Escola Normal Regional N. Senhora da Anunciação à Escola Normal da cidade de Ananindeua.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

**DECRETA:**  
Art. 1.º Fica denominada "N. Senhora da Anunciação" a Escola Normal Regional, mantida pelo Estado, na cidade de Ananindeua.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Secretário de Educação e Cultura

## DECRETO N. 1520 — DE 12 DE AGOSTO DE 1954

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância da Rua Sebastião Freitas, subúrbio da cidade de Capanema, para o lugar Fazenda Pereira, no mesmo distrito escolar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

**DECRETA:**  
Art. 1.º Fica transferido, por conveniência do ensino, a escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da rua Sebastião Freitas, subúrbio da cidade de Capanema, para o lugar Fazenda Pereira, no mesmo distrito escolar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Secretário de Educação e Cultura

## DECRETO N. 1521 — DE 12 DE AGOSTO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 23.419,40 em favor de D. Raquel de Oliveira Garcia.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 784, de 20 de julho de 1954, publicada no D. O. n. 17.067, de 21 de julho de 1954,

**DECRETA:**  
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e três mil quatrocentos e dezanove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 23.419,40) em favor de D. Raquel de Oliveira Garcia, ocupante do cargo de Professor de Escola Isolada do Interior — padrão D, para pagamento dos vencimentos a que tem

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

direito por motivo de sua reintegração, nos termos do Decreto de 27 de julho de 1951, e relativos ao período de 1.º de setembro de 1947 a 26 de julho de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO N. 1522 — DE 12 DE AGOSTO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 118.784,70 para pagamento de vencimentos e etapas aos tripulantes da lancha "Pinto Marques".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 779, de 17 de julho de 1954, publicada no D. O. n. 17.670, de 24 de julho de 1954,

**DECRETA:**  
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e dezoito mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 118.784,70) destinado ao pagamento de vencimentos e etapas

dos tripulantes da lancha "Pinto Marques", em serviço do Departamento de Receita, referente aos exercícios de 1949, 1950, 1952 e 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1954.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Secretário de Estado de Finanças

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e dezoito mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 118.784,70) destinado ao pagamento de vencimentos e etapas

dos tripulantes da lancha "Pinto Marques", em serviço do Departamento de Receita, referente aos exercícios de 1949, 1950, 1952 e 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1954.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Secretário de Estado de Finanças

dos tripulantes da lancha "Pinto Marques", em serviço do Departamento de Receita, referente aos exercícios de 1949, 1950, 1952 e 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1954.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado, a Dra. Lídia Dias Fernandes para o cargo de Juiz de Direito (1.ª entrância), da Comarca de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Artur Claudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 10/8/54  
Petições:  
0629 — Maria Sampaio de Sousa, solicitando o desligamento do menor Eudes Sampaio de Sousa, do Educandário Monteiro Lobato e restituição de documentos — Desligue-se e entregue-se os documentos.

0191 — Lourival Ferreira da Costa, servidor da extinta Companhia de Eletricidade Paraense, solicitando o cancelamento de uma ficha existente na D. O. P. S. do D. E. S. P. — Ao D. E. S. P., para proceder ao cancelamento da ficha.

Em 10/8/54  
Ofícios:  
N. 170, do Departamento de Assistência aos Municípios, acusando o recebimento da circular n. 1 — Ciente. Arquite-se.

Em 11/8/54  
S/n, da Prefeitura Municipal de Araticú, solicitando a entrega ao Serviço de Navegação do Estado da importância de Cr\$ 4.000,00, por conta do crédito daquela Prefeitura — Autorizo o pagamento, nos termos da informação.

N. 131, da Legião Brasileira de Assistência, comunicando ao Sr. Gal. Governador que fo-

ram suspensas as matrículas de assistidos naquela Comissão Estadual — Encaminhe-se ao Gabinete.

N. 369, da Assistência Judiciária do Cível, em Belém, solicitando a publicação de edital de citação, em que é interessada Francisca de Assis Silva — A. D. E., para providenciar a publicação pedida.

N. 174, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7/8/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 252, do Departamento de Estradas de Rodagem, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 45.000,00, relativa ao valor de avaliação da Pick-up, marca "Ford", prefixo DT-21, entregue à direção do Presídio São José — A. D. E., para juntar o expediente citado.

N. 357, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o ofício 150/02041, da Polícia Militar, sobre o reforço do destacamento policial, no Município de Chaves — Informe ao Tribunal de Justiça já ter seguido para o Município de Chaves o reforço policial pleiteado.

N. 162/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando o fornecimento de 200 fardas para o pessoal da D. E. T. — Ao D. E. S. P., para ser informado o custo da confecção das fardas a que se refere o pedido inicial.

N. 1, da Diretoria do Grupo Escolar de Breves, comunicação de Zuila Alvares Ladisláu, ao Sr. Gal. Governador, de haver assumido o cargo de Diretora, em 26 do mês corrente — Agradeça-se e arquite-se.

Em 11/8/54  
Telegramas:  
112 — Moacir de Almeida, promotor de justiça de Vizeu, fazenda de uma solicitação — Informe ao requerente que, de acordo com o art. 519 do Código Judiciário, em vigor, não é possível atender ao seu pedido.

157 — Osvaldo Lima Urbano da Fonseca, solicitando sua recondução no cargo de 1.º suplente de juiz, no Município de Prainha — Lavre-se o ato, de acordo com o despacho do Sr. Gal. Governador, que é o seguinte: A. S. I. J., para providenciar.

Boletim:  
N. 174, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7/8/54 — Ciente. Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA  
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 11/8/54.  
Petições:  
4357, de Mario Rodrigues Parente — Ao fiscal do distrito para informar.

4355, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Como requerer.

4356, de Isolina Renniger — Verificado, entregue-se.  
— Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
4353, de Manoel dos Santos Braga e 4354, do Dr. Tevelino Guapindaia — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

4358, de Joaquim dos Santos Freitas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
4363, de Martins, Melo & Cia — A Seção de Fiscalização.  
4360, de A. J. Soares & Cia. — A Seção de Fiscalização.  
4365, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Como pede.  
4367, 4364, 4366, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Como pede.  
4368, de C. Brandão — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
4358, de José de Souza Lima — Ao conferente J. Sales para proceder a medição, assistir ao embarque e informar.  
4372, de H. Davila — Certificado-se.  
4374, de Ferreira Santos & Cia

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :-

Dr. JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Engenheiro LUIZ NEVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repu-
tadas Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
a publicação
nos jornais,
diariamente,
até as 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até as 14 ho-
ras.
—As recia-
mações parti-
culares a ma-
téria restri-
buida, nos
casos de omi-
ssões deverão
ser torna-
das por es-
crito, a Di-
retoria Geral,
das 9 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ar-
quivos oficiais.

Table with 2 columns: Description and Price. Includes sections for IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, PEBDO DA SILVA SANTOS, and Publicidade.

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar a solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
deverão os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pência, míni-
ma de trinta
(30) dias.
—As Re-
partições Públi-
cas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais renova-
das até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Os originaes deverão ser
descillografados e autenticados,
reservadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será re-
cebida das 9 às 17,30 horas, e,
nos sábados, das 9 às 12,30
horas.
—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto a sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.
—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— A Secção de Fiscalização para
mandar verificar.
4377 de João Paulo de Albu-
querque Maranhão — Dada baixa
no manifesto geral, entregue-se.
4361, de Toscano & Cia — A 2ª.
Secção para permitir o despacho
no nome da representante.
4359, de J. Mendonça & Cia
— A Secção de Fiscalização para
fazer as devidas anotações no li-
viro do distrito.
4375, de A. J. da Silva & Cia
— A Secção de Fiscalização.
4346, de Sobral, Irmãos S/A
— As 1ª e 2ª. Secção para os
devidos fins.
4379, da Importadora de Fer-
ragens S/A, 4360, da Importadora
de Ferragens S/A — Verificado,
como requer.
4378, de Jorge Homci & Cia —
Verificado, como pede.
4373, de Nicolau da Costa &
Cia. Ltda. — Diga a 2ª. Secção.
4382, de Leony Silva — As sec-
ções para conhecimento e arqui-
vamento na 1ª. secção.
4383, da Cantina da Aeronautica
de Belém — Como pede.
4381, de Silva Lopes & Cia —
A 2ª. Secção para cobrança da
taxa devida.
4102, de Pires Guerreiro & Cia
— A 1ª. Secção para expedir o
atestado de apenas 12.600 quilos
de arroz com casca, conforme a
nota lançada no respectivo des-
pacho.
4386, de Vale, Alves & Cia, 4387,
da Importadora e Exportadora
Ltda, 4384, 4385, da Shell Brasil
Ltda — Dada baixa no manifesto
geral, verificado, entregue-se.
4884, de B. W. Bendel — Nada
há que deferir.
4388, da Importadora & Expor-
tadora Ltda — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, entre-
gue-se.
Ofícios:
N. 138 e 139, do Estabelecimento
Regional de Subsistência — Como
pede.
—N. 729, Comando do 40. Dis-
trito Naval — Como pede.
—S/N, do Comando Geral —
Como pede.
—S/N, do Pão de Santo An-
tonio — Dada baixa no manifesto
geral, verificado, entregue-se.
—N. 782, do Fomento Agri-
cola — Como pede.
—N. 128 e 130, do Quartel
General da 1ª. Zona Aérea
— Como pede.
—S/N, do Territorio Federal
do Guaporé — Como pede.
—N. 602, da Secretaria de
Finanças — Oficie-se remetendo
o processo em referência.
Telegrama da Coletoria de Monte
Alegre — A 2ª. Secção para
juntar ao telegrama anterior.

ções, para conhecimento, arqui-
vando-se, depois na 1ª. Secção.
4402 de David Serruya & Cia
— Diga a 1ª. Secção.
4416, de Antonio dos Santos &
Cia. — A Secção de Fiscalização
para as devidas anotações.
4412, de Ferreira Gomes, Fer-
ragista S/A — A Secção de Fis-
calização para mandar fazer as
necessárias anotações no livro do
distrito com referência ao paga-
mento do imposto da 1ª. quinzena
de julho em estampilhas.
4415, de D. A. Nascimento —
Ao fiscal do distrito para informar.
4414, de A. Santos e 4413, de
José Augusto de Carvalho — A
Secção de Fiscalização.
4410, do Banco de Crédito da
Amazônia S/A — Ao chefe do
Pósto Fiscal do Vêr-o-Pêso, para
mandar assistir.
4417, do Colégio Salesiano N.
S. do Carmo e 4421, de Vale, Al-
ves & Cia — Dada baixa no mani-
festo geral, verificado, entregue-
se.
4418, da Cia. Paraense de Latex
— A Secção de Fiscalização.
4420, da Cia. Industrial do Bras-
il — Ao funcionário Osvaldo Car-
dias para assistir e informar.
4399, de J. Meireles, Exportação,
Filial — Como requer, ao Confe-
rênte em serviço no Armazem 11
para permitir, mediante recibo
nesta petição.
Ofícios:
N. 848, do SNAPP — Como re-
quer.
—N. 122, do Serviço Especial
de Saúde Pública — Como requer.
Memorandum:
N. 183, do Departamento de Es-
tradas de Rodagem — Como pede.
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE
AGOSTO DE 1954
O Sr. Secretário de Estado de
Economia e Finanças, proferiu os
seguintes despachos:
Ofícios:
N. 84, do Matadouro do Magua-
ri — duodécimo do mês de agô-
sto. — Ao D. de Contabilidade,
para empenhar, na forma regu-
lar.
—S/n., do Sindicato dos Em-
pregados no Comércio Hoteleiro e
Similares de Belém — solicitando
auxílio. — Sendo deficitário o or-
çamento para o corrente exercicio
esta Secretaria se manifesta con-
trária ao pedido de auxílio finan-
ceiro, objeto do presente expedi-
ente. Suba à consideração do
Exmo. Sr. General Governador do
Estado.
—N. 733, da Secretaria de Es-
tado de Produção — firma Impor-
tação e Representação Amazônia,
S. A., solicitando pagamento. —
Ao Departamento de Contabilida-
de, para informar.
—N. 436, da Assembléia Legis-
lativa — Crédito especial. — Ao
D. D., para providenciar.
—N. 1624, da Secretaria de
Saúde Pública — requisição de
material. — Ao Departamento de
Material, para providenciar.
—N. 169, do Departamento de
Assistência aos Municípios — re-
metendo folha de pagamento do
mês de julho. — Ao D. D., para
conferência e lançamento.
—N. 451, da Assembléia Legis-
lativa — cópia autêntica da Res-
olução. — Ao Departamento de
Contabilidade, para averbar.
—N. 96, da Coletoria de Ren-
das do Estado em Baião — balan-
cete da arrecadação do mês de ju-
lho. — A Secção de Coletorias.
—N. 2333, da Secretaria de
Educação e Cultura — solicitando
verba destinada a gratificações. —
Ao Departamento de Contabilida-
de, para dizer.
—S/n., da Secção de Coletor-
ias — remessa de processo. — A
Procuradoria Fiscal, com o pedido
de restituição do processo núme-
ro 9442-54.
—N. 2438, da Secretaria de
Educação e Cultura — remetendo
relação de prédios do município
de Abaetetuba. — Ao D. D., para
informar.
—N. 2429, da Secretaria de
Educação e Cultura — frequência
de mal de servente contratada
Hilma Leal Garça. — Transmita-
se a informação ao Sr. Secretário
de Educação e Cultura.
—N. 1598, da Secretaria de
Saúde Pública — empenho da fir-
ma F. Moacyr Pereira & Cia. —
Ao D. de Contabilidade, para in-
formar.

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de Re-
ceita.
Em, 12/8/54.
Petições:
4389, de Neves, Dias & Cia e
4390 do Dr. Mauricio Coelho de
Souza — Dada baixa no manifesto
geral, verificado, entregue-se.
4081, da Cia. de Cigarros Souza
Cruz — A Secção de Fiscalização.
4392, de Ferreira & Irmão —
A Secção de Fiscalização.
4341, da Importadora de Fer-
ragens S/A — Como requer. Ao
fiscal Mario Costa para orientar
a requerente na estruturação dos
saldos em sélos das filiais trans-
feridos para a matriz.
4401, da Federação dos Circulos
Operários do Pará — Dada baixa
no manifesto geral, verificado, en-
treque-se.
4395, da Cantina da Aeronautica
de Belém, 4396, de Jacinto Mo-
reira de Castro — Dada baixa no
manifesto geral, verificado, entre-
gue-se.
4398, de Guajarino Maciel Braga
— Como requer.
4400, de Roberto Galvão —
Como pede.
4394, da Cantina da Aeronau-
tica de Belém — Dada a baixa no
manifesto geral verificado, entre-
gue-se.
4397, de F. Teixeira — A vista
do documento anexo, como pede.
4403, de Abib Kalume & Cia —
A Secção de Fiscalização para as
devidas anotações.
4405, de Silva Lopes & Cia —
Dada baixa no manifesto geral,
verificado, entregue-se.
4404, de Lauro Leal — As Sec-

N. 542, do Departamento do Material — conta da firma Rodrigues Batista & Cia. — Ao D. D., para relacionar.

N. 206, da Biblioteca e Arquivo Público — encaminhando expediente. — Ao D. D., para relacionar.

N. 1548, da Secretaria de Saúde Pública — solicitando entrega de importância ao chefe da Contabilidade. — Ao Departamento de Despesa, para atender.

N. 2435, da Secretaria de Educação e Cultura — solicitando empenho para atender as despesas de transporte. — Ao D. C., para empenho, na forma regular e ao D. D., para pagamento.

N. 220, da Biblioteca e Arquivo Público — encaminhando pagamento referente ao mês de junho. — Ao D. D., para conferência e lançamento.

N. 218, da Biblioteca e Arquivo Público — fichas de inscrição de funcionários. — Encaminhe-se ao Conselho administrativo do Montepio.

N. 567, do Departamento do Material — conta da firma Ernesto Arantes & Cia., Ltda. — Ao D. D., para providenciar na ordem da relação.

Sin., do Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital — Maria do Céu R. de Sales. — Ao D. D., para os devidos fins.

Petições: Auxiliadora Alves de Souza — salário familiar. — Ao D. D., para informar.

Benedita de Oliveira Soares — solicitando pagamento por ter sido reintegrada. — Providenciado; arquivar-se.

Maria Ramos do Rêgo — solicitando devolução de autos de requerimento de Montepio. — Ao D. D., para informar.

IBM World Trade Corporation — solicitando pagamento de fatura. — Ao Departamento de Contabilidade, para informar.

Diretoria da Festividade de Nossa Senhora de Nazaré — pedido de auxílio. — Ao Departamento de Contabilidade, para informar.

Carta de Luiz Ferreira Costa — solicitando promoção. — A Seção de Coletorias, para informar.

Telegrama de Santarém — solicitando a autorização do Governo, para entrega de importância. — Encaminhe-se à S. O. T. V., a cujo titular solicito manifestar-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura — aluguéis de casa.

Ofícios: Ns. 2450, de Fernando Alves Braga; 2452, de Plantilho Gomes de Nazafé; 2453, de Raimunda Bastos Bezerra e Valdemar Santos; 2454, de Carmelina Ribeiro de Oliveira e Servia Nunes de Freitas; 2455, de Lizardo Leitão Lopes e Maximino Monteiro; 2456, de Luiz Andronico de Vasconcelos e Julietta Monteiro de Almeida; 2457, das Irmãs Dominicanas; 2458, de Domingos Rodrigues; 2459, de Valdomiro Figueiredo; 2460, de Lauro Martins Tavares; 2451, de Manoel Duarte Valente, Olinto Coelho, Lourenço Gonçalves Trindade, Veríssimo Pinto da Costa, Raimundo Chaves da Silva, Maria Vitória da Silva, Francisco Machado Pinto, Adjanilla Aleixo, José Vieira e Francolino da Luz e Costa. — Ao D. D., para informar.

Prestação de Contas: N. 568, do Departamento do Material; n. 139, do Museu Paraense Emílio Goeldi; n. 79, do Asilo D. Macêdo Costa; n. 78, do da Secretaria de Saúde Pública; n. 1026, da Secretaria de Saúde Pública; n. 347, da Secretaria de Obras, Terras e Viação; ns. 345, 346 e 344, respectivamente, da Secretaria de Obras, Terras e Viação; n. 154, da Imprensa Oficial. — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e pronunciamento.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA SALDO do dia 12 de agosto de 1954 ... 2.489.671,20 Renda do dia 13 de agosto de 1954 ... 735.667,40 SOMA ... 3.225.338,60

Pagamentos efetuados no dia 13 de agosto de 1954 ... 942.254,80 Saldo para o dia 14 de agosto de 1954 ... 2.283.413,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro ... 1.810.260,10 Em documentos ... 127.339,40 Depósitos Especiais ... 345.814,30

TOTAL ... 2.283.413,80

Belém (Pará), 13 de agosto de 1954. — João Nunes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 16 de agosto de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Serviço de Canto Orfeônico, Teatro da Paz e Escola dos Subúrbios da Capital, padrão E.

Custeios: Polícia Militar do Estado, Asilo D. Macêdo Costa, Instituto Lauro Sodré, Alameda do Maguari, Serviço de Navegação do Estado, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e Orfanato Antonio Lemos.

Subvenções, Contribuições e Auxílios:

Santa Casa de Misericórdia do Pará, Instituto Ofir Loiola, Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, Instituto São Alberto, de Conceição do Araguaia, Faculdade de Filosofia do Pará e Liga Contra a Lepra.

Diversos: Estância Brasil Ltda., Olavo de Sousa Rocha, Carlos Alberto Monteiro Simões, Maria Paula Chaves, América Leão Conguru, Helena Barbosa de Castro, Francisco Graciano de Sousa, Suter de Almeida e Sousa, Orquestra Sinfônica Paraense, Zuila Barbosa, Tabeirão Edgar Chermont, dr. Tavares Cardoso, dr. Claudomiro Dutra de Moraes, Raimundo Hélio de Paiva Melo, Levi Hall de Moura, Raimundo Machado de Mendonça, Valter Bezerra Falcão, D. F. Moutinho, Ferreira & Anaisi, José Vigilano e H. Barra.

NOTA: — Deve comparecer à 1a. Seção do Departamento de Despesa da S. E. F., Catarina Freitas Bevilacqua, professora do G. E. "José Veríssimo".

PROCURADORIA FISCAL

Contrato de locação entre o Estado do Pará, e locador Nilo Alves da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o Sr. Nilo Alves da Silva, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o dec. do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé sororó, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar denominado "Cocal", pelo lado de cima com a colocação ou lugar denominado Gameleira e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos cinco mil metros de frente por uma légua de fundos. (Licença inicial). Safras de 1955, 1956 e 1957, dec. n. 3.143, de 11/11/38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo dr. Procurador Fiscal, pelo locatário, perante duas testemu-

nhas. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escriturária, o escrevi. (T. 8736 — 14/8/54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Zuila Chuquia, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Dr. Procurador Fiscal Alarico Barata, compareceu a Sra. Zuila Chuquia, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob n. três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé sororó, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Gameleira; pelo lado de cima com o lugar Ponta de Pedras, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial). Safras de: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Dr. Procurador Fiscal, Alarico Barata, pela locatária, perante duas (2) testemunhas. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi no impedimento do of. administrativo. (T. 8734 — 14/8/54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Nilce Gonçalves Chuquia, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Dr. Procurador Fiscal, Alarico Barata, compareceu a Sra. Nilce Gonçalves Chuquia, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do E. do Pará, sob n. três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do rio Vermelho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do grotão Cai-Cai, pelo lado de cima com o curso do grotão Taioaba, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada. (Renovação). Safras de: 1955, 1956 e 1957, na forma do Dec. n. 3.143, de 11/11/38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Dr. Alarico Barata, procurador fiscal, pela locatária, perante duas (2) testemunhas. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi no impedimento do of. administrativo. (T. 8733 — 14/8/54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Emiliano Maciel Brandão, locatário, como abaixo se declara:

do, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Dr. Procurador Fiscal, Alarico Barata, compareceu Emiliano Maciel Brandão, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob n. três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé Tauarizinho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o castanhal do Estado denominado Cuxiú, estende-se até completar uma légua: pelo lado de cima na confrontação do grotão "Pombal", e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial). Safras de 1955, 1956 e 1957, na forma do Decreto n. 3.143, de 11/11/38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Dr. Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, pela locatária, e perante duas (2) testemunhas. Eu, Nahirza R. de Almeida, escriturária H. o escrevi no impedimento do oficial administrativo. (T. 8732 — 14/8/54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará e Antônio Iaghy Salame, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará na Secretaria de Estado de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Antônio Iaghy Salame e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé sororó, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Gameleira; pelo lado de cima com o lugar Ponta de Pedras, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos dois mil metros de frente por uma légua de fundos. Renovação. Safras de 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal Dr. Alarico Barata, perante duas (2) testemunhas. Eu, Nahirza R. de Almeida, escriturária H. o escrevi no impedimento do of. administrativo. (T. 8735 — 14/8/54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará e Hélio Abdelnor, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria do Estado de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal Dr. Alarico Barata, compareceu o Sr. Hélio Abdelnor e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do Grotão Jurema; pelo lado de cima com o lugar Limão inclusive fundos com terras devolutas, medindo mais ou menos uma légua quadrada. Renovação. Safras de 1955, 1956 e 1957, na forma do Dec. n. 3.143, de 11/11/38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, pelo locatário perante duas (2) testemunhas. Eu, Nahirza R. de Almeida, escriturária, o escrevi, no impedimento do of. administrativo. (T. 8728 — 14/8/54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, e Alberto Chuquia, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria do Estado de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o Sr. Alberto Chuquia e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguinte: fica à margem esquerda do igarapé Pataú, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Major Sabino; pelo lado de cima com o lugar Cachoeirinha antigamente registrado com a denominação de Páu Preto, e fundos com terras devolutas a partir da colocação Maroto, inclusive, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safras de 1955, 1956 e 1957, na forma do Dec. n. 3.143, de 11/11/38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, pelo locatário perante duas (2) testemunhas. Eu, Nahirza R. de Almeida, escriturária, o escrevi no impedimento do of. adm. (T. 8727 — 14/8/54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará e Pedro Maranhão Primo, locatário, como abaixo se declara: Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954),

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria do Estado de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Pedro Maranhão Primo e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: central, distante uma légua da margem direita do igarapé sororozinho limitando-se pela frente com o travessão de fundos do lote licenciado a Alice Jacome Maranhão, lado de baixo com terras devolutas, lado de cima com o Grotão dos Caboclos, a começar do lugar "Coqueiro", subindo até a confrontação do lugar "Três Bocas", e daí por uma reta até os limites do lote licenciado a Aubierge Peres Nunes, medindo aproximadamente uma légua quadrada. (Renovação. Safras de 1955, 1956 e 1957, na forma do Dec. n. 3.143, de 11/11/38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, pelo locatário perante duas testemunhas. Eu, Nahirza R. de Almeida, escriturária, o escrevi no imp. do of. administrativo. (T. 8726 — 14/8/54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, e locatário Francisco Meireles Lima, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria do Estado de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Francisco Meireles Lima, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguinte: fica à margem esquerda do igarapé Tauarizinho, limitando-se pelo lado de cima com a linha divisória da propriedade Alfredo G. Silva, descendo até completar quatro mil metros, e fundos com terras devolutas do Estado. (Renovação. Safras de 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Dr. Procurador Fiscal, pelo locatário e por duas testemunhas. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escriturária, o escrevi. (T. 8725 — 14/8/54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará e locatário José de Lima Mutran, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Se-

cretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o Sr. José de Lima Mutran e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o dec. do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Mu-

nicipio de Marabá, e com os característicos seguintes: fica situado à margem esquerda do rio Itacauanas, limitando-se pelo lado de baixo com o lote arrendado à safra passada a Alice Silau Amoury; pelo lado de cima com o lote licenciado à finda finda a Domingos Maximiano Peixoto, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada. (Licença inicial. Safras de 1955, 1956 e 1957, na forma do Dec. n. 3.143, de 11/11/38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no presente contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Dr. Procurador Fiscal, perante duas testemunhas. Eu, Nahirza R. de Almeida, escriturária, o escrevi. (T. 8724 — 14/8/54 — Cr\$ 120,00)

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
DO PARÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital dou ciência ao doutor Wenceslau Botelho que, em virtude de ter abandonado, sem motivo justificado, o cargo de professor catedrático de Anatomia desta Faculdade, acha-se instaurado inquérito administrativo para apurar os motivos de sua ausência, de acordo com o que estabelece o Estatuto do Funcionário Público Estadual, ficando concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente edital, para acompanhar o processo e apresentar defesa.

Belém, 2 de agosto de 1954. — Dr. Osiris Guimarães, professor catedrático e presidente da Comissão de Inquérito.

Visto: — Julio da Costa Camarão, Diretor.

(G — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9-9-54).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Léa Lisboa Dias, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, Padrão E, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto. Belém, 4 de julho de 1954. — José Cavalcante Filho resp. pelo exp. da Secretaria (G — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9-9-54).

SECRETARIA DE ESTADO DE  
FINANÇAS

Pelo presente edital fica o senhor Rodovaldo Ewerton Gouveia, Contabilista Contratado deste Departamento, notificado para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coa-

ção ilegal, ser rescindido o respectivo contrato, de acordo com a cláusula 3.ª do mesmo.

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 19 de julho de 1954.

João Bentes

Diretor

(G. Dias 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DE BELÉM

## Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Carlos Cardoso requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Santa Izabel, 7ª. Rua Sousa Franco e Itaboray, donde dista de 22,00 metros.

Dimensões:

Frente — 11,00 metros; fundos — 66,00 metros.

Tem uma área de 726,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heresús confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de julho de 1954. — (a) Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8574 — 4 — 14 e 24/8/54 Cr\$ 120,00)

## Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Alcinda Comba do Amaral Caceia requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosquito, na localidade de Chapéu-Virado, fazendo frente para a estrada 16 de Novembro, frente ao poente, com os fundos projetados para o Natal do Murubira.

Frente — 12,00 metros; fundos — 48,00 metros.

Tem uma área de 576,00 metros



As referidas provas terão lugar no 2.º andar do Edifício sede da Delegacia, devendo os candidatos comparecer munidos de caneta tinteiro ou lápis cópia.

Os candidatos terão ingresso no recinto, onde serão realizadas as provas, 30 (trinta) minutos antes do início das mesmas, mediante a apresentação do respectivo cartão de identidade, antes de cada prova, sob pena de serem considerados ausentes.

Belém, 13 de agosto de 1954.

(a) **Silvino Valente do Couto Junior**

Subst. Autom. do Delegado  
(Ext. — 14 e 15-8-54)

**PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO  
PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA  
SETOR DE COORDENAÇÃO  
E DIVULGAÇÃO**

**Edital de Concurso para a publicação de uma monografia sobre a Geologia da Amazônia**

Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência aos interessados que, a partir desta data e até o dia vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso sobre a geologia da Amazônia.

A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente, o qual deverá ser acompanhado de uma declaração do candidato, de que se obrigará, mediante as formalidades legais, a ceder, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia, de sua autoria, para uma primeira (1.ª) edição da mesma, até o limite de hum mil (1.000) exemplares, mediante a remuneração certa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamen-

to da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. 35.029, de 8 de fevereiro do corrente ano, Parte I — Desenvolvimento Cultural, letra "f" — Divulgação científico-cultural.

Este documento deverá trazer a assinatura do declarante devidamente reconhecida por tabelião desta cidade.

Com o requerimento e documento, deverá o candidato enviar três (3) vias do seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22 x 0,33, com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá contar menos de duzentas (200) nem mais de trezentas (300) fôlhas.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia vinte e cinco (25) de fevereiro do próximo ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à passagem Bolonha n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da referida publicação.

Classificadas todas as propostas ou julgados os recursos antes referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará o seu parecer sobre o assunto, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem decrescente de seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proferido pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Senhor Superintendente no prazo de cinco (5) dias, sendo definiti-

va a decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrato. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de agosto de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, Assistente, o escrevi. — (a) Antônio Cezar Ferreira Reis, Superintendente.

(Ext. — Dias 14, 16, 17, 18, 19 e 20-8-54)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ  
Concurso para Docente Livre de todas as Cadeiras do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir das oito (8) horas do dia quinze (15) de maio até o dia quinze (15) de setembro de 1954, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente-livre de todas as cadeiras do curso médico.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 4 de maio de 1954.

(a) **Izolina Andrade da Silveira**, oficial administrativo K, Secretário.

Via: Diretor de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, Belém, Pará, 4 de maio de 1954. (Ext. 15,5, 15,6, 14,8 e 10,9)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Paula Pereira Perdigão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Acará e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras situado ao lado esquerdo das cabeceiras do rio Baiacúara afluente do rio Acará, limitando-se pela frente com Igarapé Baiacúara e suas águas, pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras ocupadas por um requerente; pelo lado de cima com Salustiano Moraes. Medindo de frente 1.200 metros por 6.000 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de agosto de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 8577 — 5 — 15 e 25/8/54 Crs 120,00)

**EDITAIS**

**ANÚNCIOS**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito José Maria Bitencourt Alves da Cunha, brasileiro, casado, residente nesta Capital, à Travessa Apinagés n. 181.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1954. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário. (T. 8716 - 12, 13, 14, 15 e 17/8/54)

**F. DE CASTRO, MODAS S. A.**  
**Assembléia Geral Ordinária**  
Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os

srs. acionistas desta sociedade para a reunião de assembléia geral ordinária que se deverá reunir na sede social à Rua Santo Antônio, 36 a 19 do corrente mês às 14 horas a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1954. — (a) **Antônio Baptista Pires**, D. Presidente.

(Ext. — 11, 14 e 18/8/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO 32

BELEM — SABADO, 14 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 4.779

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.098

Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante — O Bacharel Pedro de Moura Palha  
Pacientes — Adrião Guilherme da Silva e outros  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus em que é impetrante, o Dr. Pedro de Moura Palha em favor de Adrião Guilherme da Silva, Raimundo Couto dos Santos, Cristovam Marques de Oliveira Brito, Tiburcio da Silva e Isidoro Brito.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão plena e por maioria de votos, denegar a ordem impetrada, de vez que pelas informações de fls. se verifica que contra os pacientes já foi decretada prisão preventiva pela autoridade judiciária da Comarca de Chaves.

Custas na forma da lei.  
Belém, 28 de julho de 1954. — (aa.) Souza Moitta, presidente e relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lyeurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de agosto de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.099

Ação Rescisória da Capital  
Autora — Benedita de Jesus Chaves Naiff, pela Assistência Judiciária.

Ré — Francelina de Araújo Chaves.  
Relator Desembargador — Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Cabe privativamente ao marido o direito de contestar a legitimidade dos filhos nascidos de sua mulher — Inteligência do art. 344 do Código Civil. O filho, que tem a seu favor a presunção de legitimidade derivada do assento do registro civil, não a pode ter impugnada no processo do inventário por quem quer que seja. Ação rescisória procedente por unanimidade.

Vistos, etc...  
I — Adotado o relatório exarado a fls. 43 v./44v., que passa a fazer parte deste julgado, estudemos o caso dos autos.

A autora, Benedita de Jesus Chaves Naiff e Elias Sodré Naiff eram casados civilmente, como faz prova a certidão de fls. 9, tendo o ato sido celebrado perante a autoridade competente, em 10 de fevereiro de 1934, na cidade de Marapanim, 20. Termo judiciário da comarca de Curuçá, neste Estado. O documento de fls. 10, firmado pelo oficial do Registro Civil de Marapanim, é a certidão do registro de nascimento da menor Terezinha de Jesus Chaves Naiff, filha legítima do casal, registro esse feito na forma da lei e por autorização do juiz, em 29 de outubro

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de 1947, e no qual se dá aquela menor como nascida em 17 de junho de 1935, no lugar Itauaçu, daquele município. Pelo documento de fls. 12v., está provado que, à data desse registro, vivia e residia no mesmo município Elias Sodré Naiff, pai de Terezinha, o qual não impugnou as declarações de sua esposa, de quem não estava legalmente separado, mas apenas de fato, nem tampouco contestou a paternidade que lhe era atribuída com relação à dita menor, o que só ele, e mais ninguém, podia fazê-lo (Cod. Civ. art. 344). Ora, a filiação legítima, diz o art. 347 do Código Civil, prova-se pela certidão do termo do nascimento, inscrito no registro civil, e a legitimidade do filho concebido na constância do casamento, ou presumindo tal, só se pode contestar, provando-se um dos requisitos do art. 340 do mesmo Código. Mas, essa prova, como já se disse, incumbiria ao marido, "primativamente", e não a outra qualquer pessoa, sem interesse legítimo no caso. "O filho que tem a seu favor a presunção da legitimidade derivada do assento do registro civil, não a pode ter impugnada no processo do inventário por quem quer que seja Pontes de Miranda, "Trat. de Dir. de Fam", v. 3/60. Luiz da Cunha Gonçalves, "Trat. Dir. Civ. Port", v. 2/202, citando Pereira Nunes, Aubry Et Rau, Alémand, Baudry & Chernaux, Duranton, Stolff e outros autores — in "Dic. Enciclop. de Doutrina Aplicada" 10. supl., v. II, p. 145).

II — Pretendeu-se fazer crer, no caso subjudice, que no tempo do registro da menor Terezinha, seu pai já era falecido, e que só então e depois disso, sua mãe procurou dar-lhe a falsa paternidade, atribuindo-a ao de cujus.

Nada mais inverídico e contrário às provas dos autos.  
O registro de nascimento de Terezinha, como já vimos, foi levado a efeito em 1947, quando a mesma contava doze anos de idade, mas, à essa época, seu pai, Elias Sodré Naiff, ainda existia, pois, três anos mais tarde, em 1950, recebia ele o quinhão que lhe coubera por morte de seu pai, Miguel Antonio Naiff, como faz certo o documento de fls. 11/12 v., junto com a inicial pela autora. Vivia e residia ele no mesmo município de Marapanim, onde se fizera o registro de sua filha, e nada opôs a esse registro, como já se disse. A ré não destruiu essa prova, resultante do formal de partilha entre mãe e filho, no inventário de Miguel Naiff. O lapso, mais ou menos longo, entre a data do nascimento e a do respectivo registro, para o caso pouco importa, e não é de estranhar-se e fazer celegna a tal respeito, ao contrário, é fato tão comum entre a gente rústica do nosso vasto interior, onde o conhecimento das leis é privilégio

de bem-poucos. E talvez por isso mesmo o pai de Terezinha não visse nada de anormal nesse registro tardiamente feito pela esposa, cabôcia ignorante e analfabeta, como se vê dos docs. de fls. 7/8 e 9. Ele, descendente de serios e alfabetizados.

III — Está assim provado que, havendo Elias Sodré Naiff falecido antes de sua mãe, Joana Chaves Naiff, viúva de Miguel Antonio Naiff, deixara, o mesmo, como legítimas sucessoras e suas únicas herdeiras, a autora — Benedita de Jesus Chaves Naiff e sua filha menor, Terezinha de Jesus Chaves Naiff, segundo a ordem de vocação hereditária estabelecida no art. 1.603 e seus incisos, do Código Civil. Nestas condições, sobrevindo, pouco depois, a morte de Joana Chaves Naiff, viúva, sem deixar outros filhos, é claro que os direitos sucessórios caberiam, desde aquele momento, à sua neta Terezinha, como descendente, e não à inventariante Francelina de Araújo Chaves, colateral, irmã da falecida. Assim sendo, não pode convaler a sentença que julgou o arrolamento dos bens ficados por morte de Joana Chaves Naiff, proferida que foi, tal sentença, Contra Liberal Disposição de Lei, no caso, o art. 1.603 do Código Civil Brasileiro, o que justifica e legitima a presente ação rescisória com fundamento no art. 798, inciso I, alínea c), do Código de Processo Civil.

IV — Por outro lado, no que tange ao disposto na alínea a), do mesmo artigo e inciso, provado que existia menor, orfã, interessada na herança, o que não era nem podia ser ignorado da inventariante, como irmã de Joana e tia de Elias Naiff, que era, e mais ainda, pelo registro de nascimento de Terezinha, ato público levado a efeito muito antes do falecimento daqueles e quando ainda não se cogitava sequer de inventário, não podia o incriminado arrolamento ter sido processado e julgado, como foi, pelo suplente no exercício de pretor, ou mesmo pelo pretor, se no termo estivesse, e sim, pelo Juiz de Direito da comarca, privativamente, ex vi do disposto no art. 184, inciso I, alínea a), da Lei de Organização Judiciária do Estado (Dec-Lei n. 4.739, de 21/954, então vigente). A posterior remessa dos autos ao pretor de Inhangapi, termo judiciário da comarca vizinha (Castanhal), para julgar o arrolamento, Três Anos Depois, quando a presente rescisória já estava Ajuizada, longe de sanar, como pareceu à ré, aquela nulidade, mais contribuiu, ainda, para a eiva da incompetência ratine materiae que fulmina, irremediavelmente, a sentença que julgou, em 15 de fevereiro de 1954 (a do suplente é de 19/951), o referido arrolamento (Cod. Proc. Civ., art. 798, I, a).

V — A vista do exposto e o mais que dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, unanimemente, em julgar procedente a ação, para declararem, como declaram, Nula e sem nenhum Efeito a sentença de primeira instância que julgou o arrolamento dos bens ficados por morte de Joana Chaves Naiff e os adjudicou em sua totalidade à inventariante, ora ré, Francelina de Araújo Chaves, como prejuizo dos legítimos sucessores e herdeiros; condenando a mesma ré a restituir ao monte os frutos percebidos, desde o momento em que, de má fé, se constituiu possuidora dos bens da herança (Cod. Civ., art. 513), e nas custas. — P. e R. Belém, 28 de julho de 1954. — (aa.) Souza Moitta, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Raul Braga — Mauricio Pinto — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lyeurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.100

Apelação Crime da Capital  
Apelante — A Justiça Pública  
Apelado — Raimundo da Costa Jinkings.  
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Capital em que é apelante, a Justiça Pública, e, apelado, Raimundo da Costa Jinkings. Moacir Umbelino Ribeiro Santiago, Delegado da Ordem Política e Social da Polícia Civil, apresentou queixa contra Raimundo da Costa Jinkings, como enquadrado no artigo 9 letra h, da Lei 2.083 de 12 de novembro de 1953 pelas referências injuriosas contra, ele queixoso, publicadas sob assinatura pessoal no "Estado do Pará" de 19 de dezembro de 1953.

A denúncia respectiva se fez em 25 de janeiro de 1954 sendo recebida no dia seguinte. Daí, as providências ordenadas ao processo, sob data, dois de fevereiro, a quando da recepção da aludida denúncia.

O processo andou se arrastando em marchas e paradas, até que em 19 de abril ocorreu a sentença de caráter absolutório, advindo a apelação.

O artigo 52 da Lei 2083 estatui que a prescrição da ação dos delitos nela consagrados, ocorrerá após dois meses, data da publicação do escrito incriminado.

Assim, pois, tendo sido o escrito incriminado, publicado em 19 de dezembro de 1953, claro é que na data de 19 de abril de 1954 a quando da sentença absolutória, decorrera o prazo global de quatro meses, duplo daquele estabelecido à prescrição da ação.

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Crime em unanimidade e, preliminarmente, julgar prescrita a ação intentada. Belém, 2 de agosto de 1954. — (aa.) Souza Moitta, presidente

Raul Braga, relator — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto. Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de agosto de 1954. — (a) Luiz

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Arlindo Rodrigues de Lima e a senhorinha Osmarina Queiroz da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estréla, 1272, filho de Francisco Elias de Lima e de dona Felicia Cândida de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 293, filha de Francisco Genuino da Silva e de dona Marcionilla Queiroz da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T — 8731 — 14 e 21/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Alves Fernandes e a senhorinha Maria de Nazaré Batista de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 307, filho de Francisco Alves Fernandes e de dona Maria Gomes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 131, filha de Manoel Batista de Souza e de dona Francisca Honorata Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T — 8730 — 14 e 21/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Anselmo do Amaral e a senhorinha Ilza Nelly da Costa Santos.

Ele é viúvo, natural do Pará, Belém, escafandrista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Silva Castro, 221, filho de Forbino Anselmo do Amaral e de dona Elvira Rocha do Amaral.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bôca do Acre, 54, filha de Raimundo Melquiades dos Santos e de dona Albertina da Costa dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.  
T — 8719 — 13 e 20/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arquimedes Câmara Pinheiro e a senhorinha Joana Pinheiro da Luz.

Ele diz ser solteiro, natural do

Rio Grande do Norte, Ceará-mirim, residente à 2ª Trav. de Queluz, 340, filho de Jerônimo Pinheiro e de Dona Maria da Cruz Câmara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bom Jardim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2ª Trav. de Queluz, 340, filha de Tobias da Silva Luz e de Dona Rosalina Pinheiro da Luz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
(T. 8594 - 8 e 15/8/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elias Sefer e a senhorinha Lina Nazareth de Moraes Proença.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente no Instituto Agrônomo do Norte, filho de Miguel Seffer e de Dona Júlia Gossem.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Presidente Pernambuco, 93, filha de Ciro de Campos Proença e de Dona Amélia de Moraes Proença.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 7 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
(T. 8595 - 8 e 15/8/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário Teixeira de Castro e a senhorinha Deronice Silva Soares Pontes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 1015, filho de Joaquim Teixeira de Castro e de Dona Carmen Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 848, filha de Ramon Soares Pontes e de Dona Raymunda Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
(T. 8593 - 8 e 15/8/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eloi de Oliveira Albuquerque Bezerra e a senhorinha Carmen Artur.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, 468, filho de Euclides de Albuquerque Bezerra e de Dona Maria Clotilde Bezerra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Aveiro, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Almirante Tamandaré, 563, filha de Paulo Arthur e de Dona Luciana Baia Arthur.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

### EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de dona Gregória da Silva, cujo falecimento ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita herdeiros e credores prováveis, da "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujo único bem foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador ad-bona.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Herança Jacente.

(G. — Dias 6-7, 6-8, 6-9, 6-10, 6-11 e 6-12-54)

### INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O doutor Júlio Gouvêa, Juiz de Direito da 7.ª Vara, acumulando a 6.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem a presente couber. Diz o BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A., estabelecimento de crédito sediado nesta cidade à rua 15 de Novembro n. 131, por seu bastante procurador, o advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, car-

... n. 4, que ... de duas notas ... uma de ... 50.000,00 e outra de ... 60.000,00 ambas da emissão de CARLOS F. GOMES e a primeira com aval de Assayag Irmãos & Cia. em liquidação e Marcos Abrahão Assayag e a segunda com o aval dos mesmos e mais o de Jayme Abrahão Assayag. acontece que, referidos títulos, um vencido em 29 de setembro de 1949 e o outro em 24 de setembro também de 1949, estão prestes a prescrever. E como o Suplicante deseja que aludidas notas Promissórias se conservem em pleno vigor, vem, por esse meio, manifestar de modo formal esta intenção, requerendo que o emitente e seus avalistas, que se encontram ausentes, em lugar ignorado, sejam notificados, por editais, do presente protesto para interrupção de prescrição dos títulos em referência, requerendo mais que processado o presente e depois de cumpridas as formalidades legais, sejam os autos entregues ao Suplicante, independentemente de traslado. Nesses termos, D. e A. esta com a documentação que a acompanha, constante de um instrumento de procuração e das duas referidas notas promissórias e avaliando-se a presente para efeito de pagamento de taxa judiciária em ... Cr\$ 15.000,00. P. Deferimento. — D. A. Como requer, publicando-se editais com o prazo de trinta dias. Belém, 7-8-954. de trinta dias. Belém, 7-8-954. — Júlio Gouveia.

Em virtude do que é expedido o presente edital de citação pelo prazo de trinta dias pelo qual ficarão citados os srs. CARLOS F. GOMES, emitente e avalista ASSAYAG IRMÃOS & CIA. e MARCOS ABRAHÃO ASSAYAG, e JAYME ABRAHÃO ASSAYAG, para todos os termos desta ação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de agosto de 1954. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivão o escrevi.

(a) Júlio Freire Gouveia de Andrade.  
(Ext. 14-3-54)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABADO, 14 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1508

## INSTRUÇÃO SOBRE PROPAGANDA PARTIDÁRIA E CAMPANHA ELEITORAL

Resolução n. 4.710

Expede instruções sobre propaganda partidária e campanha eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 12, letra t, e 196, do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950),

Resolve expedir as presentes Instruções, sobre a propaganda partidária e campanha eleitoral, na forma seguinte:

### DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM GERAL

Art. 1.º A propaganda dos programas políticos e de candidatos a cargos eletivos, mediante radiodifusão, comícios ou reuniões públicas, é permitida, em todo o país, até 48 horas antes, e depois de 24 horas das eleições (Art. 129 — 3, do Código Eleitoral).

§ 1.º O livre exercício dessa propaganda é assegurado pelos órgãos da Justiça Eleitoral, especialmente pelo Tribunal Regional, no Distrito Federal, e nos Territórios; e pelos Juizes eleitorais, nos Municípios.

§ 2.º Não será, porém, tolerada a propaganda:

a) com incitamento à guerra, de processos violentos, para subverter a ordem pública e social; ou de preconceitos de raça, ou de classe (Artigo 141, § 5.º, última parte, da Constituição Federal);

b) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter voto (Art. 175, n. 20, do Código);

c) que perturbe o sossego alheio com gritaria ou algazarra, ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (Art. 42 — I e III, do Decreto-lei n. 3.688 de 3-10-1941);

d) impressa, ou por objeto, que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda (Art. 44 idem);

e) que prejudique a higiene e a estética urbanas, ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer outra restrição de direito.

Art. 2.º Por qualquer forma, a propaganda só poderá ser feita em língua nacional, sob pena de três e seis meses de prisão, além da apreensão e perda do material empregado (Art. 131, do Código).

§ 1.º O processo de apuração dessa infração é o das contravenções penais.

§ 2.º Sem prejuízo desse processo e da pena cominada, o juiz eleitoral, o preparador e as autoridades policiais e municipais adotarão providências, para fa-

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

zer cessar, imediatamente, a propaganda (Art. 131 §§ 1.º a 3.º do Código).

Art. 3.º É proibido referir na propaganda, fatos inverídicos ou injuriosos, em relação a partidos ou a candidatos, e com possibilidade de exercerem influência sobre o eleitorado, sob pena de detenção de seis meses a dois anos (Art. 175, n. 28, do Código).

Art. 4.º A realização de qualquer ato de propaganda partidária, ou eleitoral, em recinto aberto, fica subordinada, tão somente, a comunicação, por ofício ou telegrama, com a antecedência mínima de 72 horas, à autoridade da polícia local de mais alta categoria, que poderá dentro das 24 horas seguintes, designar o local para a reunião, o qual deverá ser amplo e de fácil acesso, de modo que não a impossibilite ou frustre (Art. 141, § 11, da Const. (Art. 129, n. 6, do Código)).

Parágrafo único. Aos órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do § 2.º do art. 1.º, compete julgar das reclamações de localização dos comícios, e providenciar, a fim de que os locais sejam distribuídos, equitativamente, pelos partidos políticos e mais interessados.

Art. 5.º É vedada aos jornais oficiais, estações de rádio e tipografias de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e sociedades de economia mista a propaganda política favorável ou contrário a qualquer cidadão ou partido (Art. 129, n. 7, do Código).

Parágrafo único. A desobediência ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à pena de detenção de 15 dias a seis meses (Art. 175, n. 16, do Código).

Art. 6.º Considera-se também propaganda política, para os efeitos restritivos do artigo anterior, a impressão de cartazes ou papéis outros eleitorais, exceto mediante paga, e nas mesmas condições para todos os interessados.

Art. 7.º É assegurado aos partidos políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Art. 151, do Código).

a) fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer (n. 1, do art. 151, cit.);

b) instalar e fazer funcionar, normalmente, das dezesseis, às vinte horas, altofalantes, ou amplificadores de voz, nos locais acima referidos assim como em seus veículos, ou à sua disposição, em trânsito por qualquer ponto de território nacional, com

observância da legislação comum (n. 2, do art. 151, cit.);

c) fazer a propaganda, própria, ou de seus candidatos, — o que a estes também é diretamente facultado, após o competente registro — por meio de cartazes, ou faixas, em qualquer logradouro público (n. 3, e § 1.º do art. 151, cit.);

d) fazer sobrevoar aviões de propaganda, que estejam devidamente licenciados e observem as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Os meios de propaganda, a que se refere a alínea b deste artigo, não serão permitidos nas proximidades:

a) das sedes dos Executivos Federal, dos Estados, Territórios e respectivas Prefeituras Municipais;

b) das Câmaras Legislativas Federais, Estaduais e Municipais;

c) dos Tribunais Judiciais, hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas públicas e teatros.

Art. 8.º A afixação de cartazes e faixas nos prédios particulares, bem como nos de domínio público, dependerá de prévia autorização, respectivamente, do proprietário, locatário ou da autoridade sob cuja guarda estiverem. Neste último caso, a autorização concedida a um partido ou candidato estender-se-á, automaticamente, aos demais (Art. 151, § 3.º do Código).

Art. 9.º Ninguém poderá impedir o exercício das facultades referidas nos artigos 6.º, 7.º, 10, 11 e 12, nem inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado, ficando o infrator sujeito à ação penal competente e a responder pelo dano, ou pelo prejuízo causado (Art. 151, § 4.º do Código).

§ 1.º A transgressão ao disposto neste artigo sujeitará a infrator a pena de detenção de 15 dias a seis meses (Arts. 175, n. 16, do Código).

§ 2.º Entendem-se por meios lícitos de propaganda os que não possam constituir dano, ou prejuízo à coisa pública ou particular, tornando-se passível de regular e emprego de tinta ou impressão e emprego de propaganda eleitoral, nos muros, edifícios, monumentos e amuradas.

### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10. O período da campanha eleitoral, para os efeitos destas instruções, compreenderá, em todo o país, os três meses anteriores às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, e em cada circunscrição eleitoral, os três anteriores às eleições gerais (Art. 151, § 6.º do Código).

Art. 11. No período referido no artigo anterior, a propaganda admitida na alínea c do art. 6.º poderá ser feita por meio de faixas afixadas em qualquer logra-

douro público (Art. 151, n. 3, do Código).

Art. 12. O funcionamento de altofalantes e amplificadores de voz, a que se refere a alínea b, do art. 6.º é permitido, nos quatorze dias antes e duas horas, no período do vintão no Art. 9.º (Art. 151, n. 2, do Código).

Art. 13. As administrações municipais, na fase da campanha eleitoral, farão colocar, em lugares apropriados, quadros para afixação de cartazes. Se o não fizerem, poderá fazê-lo qualquer partido (Art. 151, § 2.º do Código).

Art. 14. As estações de rádio de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios, Municípios, autarquias e sociedades de economia mista, nos quinze dias anteriores a qualquer pleito, ficam obrigadas a proporcionar meia hora diária de irradiação aos órgãos da Justiça Eleitoral, para que se divulguem esclarecimentos relativos ao processo eleitoral (Art. 129, n. 8, do Código).

Art. 15. Execetuadas as referidas no artigo anterior, e as de potência inferior a dez kilowatts, as estações de rádio nos cinquenta dias anteriores às eleições gerais de todo o país, ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diariamente, duas horas a propaganda partidária, sendo uma delas pelo menos, à noite, destinada ao sob rigoroso critério de rotatividade — aos diferentes partidos, mediante tabela de preços iguais para todos (Art. 130, do Código).

Art. 16. Dentro no período indicado no Art. 9.º os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, independentemente do critério de prioridade, farão instalar, na sede dos diretores políticos, devidamente registrados, os aparelhos telefônicos necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas (Art. 151, § 5.º, do Código).

### DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 17. Os recursos e reclamações sobre a matéria disciplinada nestas Instruções são considerados de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais.

Art. 18. Em caso de necessidade, poderão os Tribunais Eleitorais, requisitar da autoridade competente, mediante aprovação do Tribunal Superior, a força federal ou estadual que se fizer necessária, para assegurar o cumprimento da lei, dessas Instruções e das decisões respectivas, em matéria de propaganda eleitoral (Arts. 12, letra k, e 17 letra k, do Código).

Art. 19. As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão, em igualdade de condições, aos partidos políticos, as facilidades necessárias à propaganda eleitoral de seus candidatos.

Art. 20. Estas Instruções, en-

quanto não alteradas, aplicar-se-ão a todas as eleições que se realizarem no território nacional.  
Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1954.  
— (aa.) Edgar Costa, Presidente

— Pedro Paulo Penna e Costa, Relator — Luiz Gaiotti — Plínio Pinheiro Guimarães — Henrique d'Ávila — Frederico Sussekind Atriano Costa. Foi presente, Plínio de Freitas Travessos, Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. 1.267,54-Cir.  
Belém, 13 de agosto de 1954.  
Senhor Juiz.  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e radio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 30254 de 13-3-54 circular Triregelei, pelo Acórdão 5.154 de 10 corrente, deferindo o pedido formulado, ordenou registro seguinte diretório regional do Partido de Representação Popular: presidente, José da Silva Castro; Vice-presidente, Francisco Melo, Assunção e Alvaro José de Moura; primeiro secretário, Sizenando Rodrigues de Campos; segundo secretário, Carlos Vasques; consultor jurídico, José Ferreira Teixeira Junior; vogais: Arlindo da Costa Guimarães, Alfredo Carvão, Euclides da Silva Pereira, João Reis Aguiar e Antonio Lobato Tavares. Saudações. — (a.) Curcino Silva, Presidente Triregelei Pará".  
Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.  
(a.) Curcino Silva, Presidente.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 10.ª Zona (Mauná), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia), 27.ª Zona (Ponta de Pedras), 28.ª Zona (Belém), e 30.ª Zona (Belém).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Alice Chamon Assumpção, Arnaldo João da Silva, Antonio Joaquim Moraes, Aurelio Gonçalves Bezerra, Agostinho Dias de Trindade, Antonio Carvalho, Alfredo dos Santos Lopes, Artur Queiroz, Altamira Loureiro da Silva Pedroza, Antonio Colares, Ana Falcão da Silva, Antonia Mendonça Pinheiro, Antonia Pires Guereira, Antonio de Souza Neves, Albertina Martins dos Santos, Alexandrino Victor da Silva, Admarina Fernandes Gaspar, Antonio Gonçalves Simões, Agenor Freire de Miranda Ayres, Antonio Fernandes de Oliveira, Beatriz de Jesus Martins, Cezário Maia de Miranda, Carlos Alberto Salgado, Carlos Galvão Brandão, Carlos Lourenço Medeiros, Celso de Almeida Silva, Carlos José Finza Chauvin, Carmelina Candeira, Dilson Malcher de Castro, Dolores de Santa Brígida do Nascimento, Domingas Mariano Seabra de Siqueira, Deolinda Lemos da Silva, Deuza da Conceição Alcantara da Costa, Dulcídio Alves Barbosa, Delzuite Maria da Conceição, Deocleciano Neves Cordeiro, Eunice Ferreira Tavares, Eliza Batista Sá, Euclides Benedito de Souza, Eduardo Alfredill Tontenge, Francisco Ramos Oliveira, Francisco de Assis Rocha, Francisco Miguel da Silva, Francisco Alves de Oliveira, Francisco Paixão, Francisco Benedito Figueiredo, Felix José Pereira Junior, Francisca Mesquita do Nascimento, Fernando Barbosa, Fernandes Monteiro da Silva, Gilberto Barros da Fonseca, Geny Mesquita, Hilda Silva, Hilda Luzia Alves Cunha, Helena Rodrigues de Moraes, Irineu Pessoa Pascoa Fernandes, Inácio Maria de Lima, Inez da Silva

Brandão, Italsira Bittencourt Rodrigues, Ilná Rodrigues Pacheco, Irineu Gonçalves Matos, Isabel Coutinho Ferreira, Ivaldo Alves de Souza Oliveira, José Gonçalves da Silva, Julia Pedrita Angelim Soares, João Tavares, José Carneiro Bentes, Jarila Gomes dos Reis, Joaquim Ribeiro dos Santos, José Maria de Almeida, Judite Quintal Leal, Joarez Pantoja, Jacira Sarquis de Almeida, Janete Gonçalves Ferraz, Julieta Helena Leduc Peralta dos Santos, Jorge Seabra de Freitas, João da Silva, Araújo, José Anátier Almeida Coelho, Julieta Braz Freire, Joaquim Fernandes Evangelista, Laura Saraiva da Silva, Lisete da Silva Pinto, Luizette Mendonça de Amorim, Luis Freitas de Alcantara, Laureano Cabral da Costa, Luiz Mesquita da Costa, Lourival Costa da Luz, Luiz Gonzaga Dias Carvalho de Macedo, Luiz Gonzaga Dias Cavaleiro de Macedo, Luiza Araújo da Silva, Léa Soares Machado, Maria Peres Fortunato, Maria de Lourdes Cândida de Oliveira, Maria Luiza Vieira dos Santos, Mirtes Maria da Silva, Maria Amélia Cardoso Miranda, Mariza dos Santos Macedo, Manoel Cardoso de Araújo, Maria de Nazaré Batalha de Lima, Maria Tereza Tavora de Albuquerque, Miguel Archânjo Ribeiro, Maria Socorro da Silva, Maria Rosa Antunes Martins, Maria do Rosário, d' Oliveira Sério, Wilson Tailache Cortes, Mariade Lourdes Baia de Paiva, Maria de Lourdes Miranda Machado, Martino Lino Vasco, Maria Agostinha Miranda do Nascimento, Maria Heloisa Cabral Monteiro, Maria de Nazaré Barroso de Brito Pereira, Maria do Carmo Maia Chagas, Maria de Lourdes Souza, Maria Yolanda Araújo, Maria Izabel Pinto Rosa, Maria do Carmo da Silva Santos, Maria Léa dos Santos, Maria José Santos, Manoel Silva, Nidia Catarina da Costa, Nazaré Ferreira Rocha, Nelcina de Souza Lima, Nisia Mesquita, Natalino Castelo Branco de Alcantara, Odete Rocha Siqueira, Osmarina Solon Borges, Olga Afliado da Silva, Otávio Bezerra da Silva, Olavo Souza França, Orlando Gonçalves Lima, Osmarina Damasceno Romeira, Oziris Leal Lobo, Osvaldo Fernandes Pantoja, Osvalda Badino de Pavila, Olga de Souza Jacob, Oscarina Reis da Silva, Olíndina Aragão de Carvalho, Otávio Olímpio de Oliveira, Pedro Leopoldino, Porcina Herculano do Nascimento, Paulo Teixeira de Andrade, Raimundo Gomes Barreiros, Raimundo de Souza Costa, Raimunda de Araújo, Rodney Maia da Costa, Raimundo Dias Nascimento, Rosa Corrêa Xavier, Raimundo Antonio da Silva, Raimundo Nonato Sanche, Rachidi das Neves Rachia, Raimundo Ramos do Lago, Rui Oliver Canelas, Roque Ribeiro de Souza, Raimundo Maria da Luz, Rodolfo Fonseca Medeiros, Raimundo Maciel da Cunha, Sebastião Alves Pereira, Sebastiana Borges Coelho, Sulamita Alves da Conceição, Tereza de Jesus Ferreira, Tarcia de Carvalho Palheta, Tereza Lobato Nunes, Terezinha de Jesus Chermont Nogueira, Vaspasiano Raimundo dos Santos, Washington Amorim Carvalho, William Maia da Silva, Valdomira da Silva Pinto, Washy Ramos e Zulmira Alcantara de Souza.  
E para constar, mandei publicar o presente Edital na imprensa Oficial do Estado, e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.  
Dado e passado nesta cidade de

de Belém, aos 13 dias do mês de agosto de 1954.  
(a.) José Sarmento, Escrivão Eleitoral.

2.ª Via

Faço saber aos interessados que os cidadãos: — Astrogilda Maria da Conceição, Amilton Lima Cruz, Antônio Pacheco da Silva, Albertina de Lima Feitoza, Alvaro Antônio Palheta, Antonieta Conceição Oliveira, Angelo Eugênio Lobato de Almeida, Aguiño Coimbra, Benedita Piedade do Rosário, Carlos Teodoro Feitosa, Cleide Bentes Cardoso, Clothilde Carvalho do Nascimento, Dulcineia Varny da Motta, Afrozina de Carvalho Campos, Eurico Magno dos Santos, Francisco Arlindo de Souza, Guilherme Ledo dos Santos, Heronides Batista de Brito, Itajacy Nascimento Almeida, João Queiroz Bentes, José Santos, João Rodrigues de Souza, Luis Isidoro da Silva, Luiz Torres Pereira, Maria Aurélia Barroso de Brito, Miguel Santo Amor Ferreira, Maria de Lourdes do Amaral, Maria da Conceição Souza, Marieta Lima da Conceição, Maria Sevirina dos Santos, Milton Correa da Silva, Manoel Romeu do Nascimento, Maria Terezinha dos Santos Neves, Maria Henriques Lourenço, Osvaldo Souto, Paulo Cardoso da Silva, Raimundo Napoleão Pessoa, Raimundo Zoroastro Guimarães Almeida, Raimundo Magalhães Silva, Raimundo Tavares dos Anjos, Raimundo Abreu da Silva, Raimundo dos Santos Oliveira, Sady Domingos Perlin, Salvador de Assis Pinto e Tarsicia Tavares de Souza, tendo extraviado seus títulos eleitorais requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz.

E para constar, mandei publicar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de agosto de 1954.

(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Algeny de Miranda Monteiro, Adolfo Dias da Costa, Antônio de Castro Ferreira, Ayrton de Carvalho Quaresma, Alonso Sergio Figueiredo Pantoja, Almenor Pantoja Ferreira, Aurea Nogueira dos Santos, Adolpho Armando Nogueira Roberto, Albertina Felix da Costa, Alzira Modesta de Vilhena, Arlinda Navarro Pereira Gomes, Carlos Eduardo Camara Rebordão, Domingas Machado Pinto, Domingos Theophilus de Carvalho Leal Filho, Dagmar de Oliveira Valente, Esther Couto da Rocha, Edivar dos Santos Fernandes, Eliete da Consolação Silva, Elias Torres da Paixão, Esperança Soarse de Azevedo, Emídio Rebelo Filho, Everaldo Galeão Carvalho, Eleandrina de Carvalho Gonçalves, Eurico Henderson, Graciema Almeida, Glauca Camarão Borges Leal, Janet Maria de Matos Viana, João Augusto da Silva Costa Filho, João Justino Bezerra, João Rodrigues Lima, João Ziludo Carmo, José Maria de Andrade, José Figueiredo de Sousa, José Maria Soares Barata, José Raimundo da Conceição, Jorge Lourenço Pestana, Jorge Pinheiro Urrutia, Luiz Ferreira dos Navegantes, Levi de Castro Leite, Laura Costa Listo, Laura Martins de Souza, Lucymar Fernandes Gomes, Manoel Gonçalves dos Santos, Manoel Ovidio Romano, Manoel Raimundo Monteiro, Manoel Ramos Pinto, Manoel Pinheiro de Brito, Margarida Felix de Macedo Maria Tavares de Figueiredo, Maria Martins Carvalho, Maria Amélia da Costa, Maria Dagmar Guedes Botelho, Maria das Mo-

res, Maria Ferreira Guedes Moura, Mário Filardo Bassalo, Maria Jose Santana Ribeiro, Maria de Jesus da Cruz Soares, Maria Lucia Tavares de Moura, Maria de Nazaré Pinheiro da Silva, Maria de Nazaré dos Santos, Maria dos Santos Barbalho, Maria dos Santos Cabral, Maria da Penha Aguiar e Silva, Maria Thereza Lobato Pinto, Mariza dos Santos Cabral, Mário Duarte Ferreira, Mário dos Santos de Almeida Carapito, Miguel Cardoso, Miguel Pereira Lima, Nazareno da Mota Leão, Olga Maia Lobato, Odete de Oliveira Valente, Odemir Pereira Ferreira, Oliver Pereira Ferreira, Oliver de Moura Andrade Mendes, Raimunda Alfaia, Raimundo Bastos Gomes, Raimundo Ferreira, Raimundo Monteiro da Silva Ferreira, Raimundo de Oliveira Ramos, Raimundo Waldir Batalha Lobão, Reinaldo da Cruz Ribeiro, Ruth dos Santos Cabral, Ruy Evangelista da Silva, Terezinha de Jesus Monteiro de Melo e Maria da Conceição e Silva. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nest cidade de Belém, aos 12 dias do mês de agosto de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antonio de Carvalho Verdelho, Antonio Carlos da Silva Gomes, Antonio Fernandes de Melo, Antonio Ferreira da Silva, Antonio Ribeiro da Fonseca, Antonio de Graça Silva, Argemira Matos Santos, Alzira Nogueira da Silva, Arnaldo Oliveira Carneiro, Agostinho Lamarão de Castro Ribeiro, Armino Oscar Wollmann, Aldemar Jesus Cardoso, Caetano dos Santos Tavares, Dilce Lias Levy, Doralice Gajivo de Lima, Emilia Ferreira Gonçalves, Ele Soares Carneiro, Emilia Celeste Caracol Fernandes, Enos de Jesus Cunha, Edith Camacho Baena, Francisca Ferreira de Carvalho, Gilberto Muniz de Almeida, Gentil Lourinho da Silva, Gemina Gomes Pinel, Guiomar Silva Antunes, Helio Guimarães de Freitas, Herminio Pinto de Sena, Hilton Bangoin Farias, Iracema Soares Pimentel, Ida Nery, Alfredo Ferreira Gomes, Izabel Melo dos Santos, Joana Costa, Júlia da Conceição Carvalho, José Benedito Macario, José Canen, José Carlos Sampaio Sobrinho, João Holanda Dantas, Lindolfo Pastana Dias, Lucimar Alves de Campos Pacheco, Leonor Estrela Aranha, Lucila Dias de Oliveira, Lourival da Cunha e Silva, Luzinal Baia de Brito, Maria de Jesus dos Santos, Maria de Nazaré Gama Barbosa, Maria Elvira Bittencourt Sampaio, Maria da Consolação Pinto, Maria Secundina Monteiro, Maria de Nazaré Ferreira da Costa, Maria das Neves Monteiro, Milton Juarez de Sousa Rego, Maria das Neves da Silva Baia, Nadyr Cordeiro de Melo, Nelson da Silva Tabaranã, Neusa Batista Pinheiro, Oscarina de Brito Trindade, Orminda dos Santos Gomes, Osvaldo Ramos Soares, Orlando Castro, Ruth Conceição Costa, Rubens Pereira Pinheiro Rito, Sacramento, Ruidimir de Lima Sampaio, Sulamita Cananea Cunha, Sulamita Moraes Ramos, Teodoro dos Santos, Terezinha de Jesus do Espirito Santo, Therezinha Tavares de Moura, Victorino Gonçalves Mota e Virginia Matos da Conceição. E, para constar, mandei publicar o presente edital na imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de agosto de 1954. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 14 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.459

## RESOLUÇÃO N. 838

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de agosto de 1954, considerando o oncio n. 740, de 6-8-54, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, capeando o ofício GS-0-996, de 31-7-54, da S. P. V. E. A., no qual é solicitado ao Governo do Estado seja posto a sua disposição o auditor deste T. C., dr. Benedito José Viana da Costa Nunes (Doc. protocolado sob n. 431, às fls. 70, do livro 1).

### RESOLVE:

Agradecer ao atencioso gesto do exmo. sr. General Governador, sobre a anuência deste Tribunal ao referido pedido, e responder que, nos termos das leis ns. 603 (arts. 10 e 71) e 604, ambas de 20-5-53 (O. O., de 23-5-53), cabe exclusivamente ao Governo do Estado resolver o assunto, atendendo ou não a solicitação da S. P. V. E. A..

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

## ACÓRDÃO N. 206

(Processo n. 379)

Requerente: — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remeteu para registro neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e as seguintes pessoas: Marciana dos Santos Guimarães, Wilhermina Jorge de Lima, Osvaldo Ferreira Santos, Maria Cláudia de Sousa Direito, Maria Aires de Araújo, Leopoldina Pereira e Silva, José Rodrigues Coelho, Durvalina de Sousa Dantas, Clarinda Machado da Silva Carneiro, Ana Mesquita Belém, Saturnina Nunes Durães, Maria Mercêdes Gonzaga, Luiz Francisco Vilela, José Rodrigues da Silva, Julia Vieira Barbosa, Claudina da Silva Tavares, Angela Neves, Brazillina Tupi e Artulina Barbosa do Nas-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cimento, todos para os serviços de servente de Grupo Escolar da Capital, com o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de agosto de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

— Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente — Geraldo Castelo

Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Estando perfeitamente legais todos os contratos constantes deste processo, não só pela exposição feita no relatório, como pelo parecer favorável do ilustre procurador deste Tribunal, defiro o registro dos mesmos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

— Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente — Geraldo Castelo

Branco Rocha.

## ACÓRDÃO N. 207

(Processo n. 375)

Requerente: — Sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, apresentou, para registro neste órgão, quatorze (14) contratos de locação de serviços, firmados entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio daquela Secretaria, e as seguintes pessoas: Raimunda da Pinto da Silva, Raimunda Valéria de Sousa, Miguel Soares da Silva, Maria Soares de Sousa, Josefa Benícia Serra, Floripes Con-

de Duarte, Delmira Florência de Queiroz, Cecília dos Santos Pinheiro, Benvida Barros Hughes, Ana Conceição Bergman, Antonia Francisca do Nascimento, Marcionila Queiroz da Silva, Osmarina Barbosa Neri e Adelaide Braga de Souza, a fim de que cada um exerça a função de servente em Grupo Escolar da Capital, mediante o salário de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00), por mês, e tendo os contratos a seguinte duração: os treze (13) primeiros, de 1 de fevereiro a 30 de junho, e o último, de 15 de abril a 31 de dezembro de corrente ano (1954).

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder todos os quatorze (14) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 10 de agosto de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

— Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente — Geraldo Castelo

Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "É interessante ressaltar, de início, um fato auspicioso.

O ofício que o digno responsável pela Secretaria de Educação e Cultura, sr. José Cavalcante Filho, enviou a este órgão foi assinado a 9 de julho, mas só chegou ao Tribunal no dia 14. Há mais ainda: treze (13) contratos iniciaram-se a primeiro de fevereiro e um (1) a quinze de abril, já estando aqueles treze (13) com o prazo esgotado, pois o vencimento ocorreu a 30 de junho. O ofício, como se vê, gastou cinco (5) dias e os contratos consumiram, respectivamente, 6 meses e 14 dias e 4 meses no trajeto da referida Secretaria para o edifício do DIÁRIO OFICIAL, onde, irregularmente, funciona até hoje a Corte de Contas do Estado.

É outro, porém, o fato auspicioso.

Protocolado o ofício, com os contratos, no Tribunal, eis o seu percurso, desde 14 de julho: dia

15, informou a Secção de Despesa; dia 16, foi distribuído ao dr. Procurador; dia 5 de agosto, retornou à Secretaria, com o parecer do nobre titular do Ministério Público; dia 6, foi designado o juiz-relator; dia 10, julgamento.

Note-se que o dr. Procurador fala em todos os processos, que não têm caráter administrativo, vencendo, galhardamente, num prazo exiguo para árduo e consecutivo trabalho, a volumosa pilha de autos, semelhante, na renovação contínua, à teia de Penélope.

A referência à celeridade imprimida nos processos que aqui transitam não é supérflua; destina-se a mostrar aos interessados, uma vez mais, que o Tribunal de Contas do Estado do Pará jamais retardou o preparo e o julgamento de matéria sujeita à sua alçada.

Examinemos, porém, o caso em discussão.

Todos os contratos estão juridicamente perfeitos.

O Relatório focalizou, para a decisão final, os aspectos mais importantes do assunto. Não foi somente cumprida a lei que rege a lavratura dos atos jurídicos, mas, também, a lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954.

Ponto único a destacar é o que, em seguida, vai ser exposto.

Os locadores foram contratados para desempenhar a função de servente nos Grupos Escolares da Capital. A referida Lei Orçamentária, conforme destacou o Relatório, indica para essa função o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) e dá à função de servente nos Grupos Escolares do Interior; escolas reunidas e isoladas nas sedes dos Municípios e escolas dos subúrbios da capital o salário de Cr\$ 650,00, para a categoria padrão C, e o de Cr\$ 640,00, para a categoria padrão B.

É claro que a diferença assinalada não invalida o contrato. Se o Governo achou que devia celebrar os atuais contratos de servente, na base do menor salário previsto, embora seja este destinado a remunerar idênticos serviços no interior do Estado, nada se pode arguir contra essa resolução.

A medida não atingiu o funcionário efetivo em seu direito; é perfeitamente legal. Se os locadores aceitaram o salário que lhes foi oferecido, ninguém pode ir de encontro à livre manifestação de sua vontade.

Defiro todos os registros.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro, de acôrdo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário

Nepomuceno de Souza: — "Nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
— Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente — Geraldo Castelo  
Branco Rocha.

## ACÓRDÃO N. 208

(Processo n. 387)

Requerente: — Dr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, apresentou para registro neste órgão, os decretos das aposentadorias de Maria Irinéia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coêlho de Oliveira, no cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, registrar a aposentadoria de Maria Irinéia do Menino Jesus Paiva e indeferir a aposentadoria de Eugênia Coêlho de Oliveira.

Belém, 10 de agosto de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
— Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente — Geraldo Castelo  
Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: —

"O ato de julgar da legalidade das aposentadorias, e competência pacífica deste Tribunal, ex-vi do art. 15, item III, da Lei 603, de 20 de maio de 1953. E o processo n. 387, ora em julgamento, concerne ao registro das aposentadorias de Maria Irinéia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coêlho de Oliveira, nos cargos de professor de 2ª. entrada, padrão "E", do quadro único, consoante ofício n. 2.265, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura. Preliminarmente, nos parece que os registros requeridos pelo citado ofício, no que pese a analogia dos assuntos que originaram, eram objetos de expedientes distintos, nesta Corte de Contas, pois assim recomenda a tecnologia processual. O fato de se tratar de assuntos análogos não justifica a comunhão processual, eis que, fatalmente, isolado será o exame e julgamento de cada um, de onde a necessidade de ser adotado para os casos futuros o processamento normativo das matérias submetidas à deliberação deste Tribunal. Na ocorrência, porém, com a preocupação de evitarmos este ou aquele dano, uma vez que a eficácia da aposentadoria somente se confirma após regularmente registrada, apreciaremos de per si a legalidade dos dois atos em referência. Com relação ao primeiro, isto é, a aposentadoria de Maria Irinéia do Menino Jesus Paiva, não se levanta nenhuma restrição de ordem jurídica capaz de aconselhar a sua recusa. Processada na conformidade dos preceitos legais aplicáveis ao assunto, e já que comprovado está, pela ficha funcional da interessada, contar a mesma mais de 30 anos de serviços prestados ao magistério público, autorizar o respectivo registro constitui simplesmente uma obrigação legal. Concedemos, pois, o registro. No que tange à aposentadoria de Eugênia Coêlho de Oliveira, a situação é diferente. De acordo com a ficha funcional de fls. 13 v., Eugênia Coêlho de Oliveira, ingressou no magistério público por ato de 19 de janeiro de 1907, nomeada para reger, efetivamente, a escola elementar masculina do Grupo Escolar de Vizeu,

onde serviu até o dia 3 de janeiro de 1933, data em que foi transferida para o Grupo Escolar da Vigia, aí permanecendo até 24 de abril do mesmo ano, quando foi aposentada ex-officio, nos termos dos decretos 64 e 146, respectivamente, de 24 de dezembro de 1930 e 25 de fevereiro de 1931. Em tal condição se encontrava, quando, por ato de 12 de abril de 1951, foi nomeada, com fundamento no art. 15, item IV, do decreto-lei 3.902, de 28 de outubro de 1941, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Grupo, Escolas Reunidas e Isoladas de Sede dos Municípios, Padrão "E", do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Vigia. E assim, Eugênia Coêlho de Oliveira, funcionária aposentada, após 18 anos de inatividade, reingressou no serviço público, em plena vigência do citado decreto-lei 3.902, que discipulava os direitos e as vantagens e os deveres e as responsabilidades dos funcionários do Estado, para, afinal, ser novamente aposentada, na forma do decreto executivo de fls. 10. Porém, a legitimidade da aposentadoria só se configurará pelos atos em que ela se escuda. E este processo se resente de elementos capazes de firmar a legalidade da aposentadoria em julgamento, apenas identificando o caráter interino da nomeação, o que é estranhável, face aos preceitos da legislação vigente na época. Por outro lado, tudo indica que Eugênia Coêlho de Oliveira, a menos que tenha ingressado no serviço público com a idade de 13 anos, estava legalmente impedida de reverter à atividade, se considerarmos a ordenação taxativa do art. 79, § 2.º, do decreto-lei 3.902:

"o aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de 58 anos de idade".

Mas que se dá como válidos, como perfeitos, como legítimos, tais ou quais atos imprescindíveis à reversão, ainda assim não seria jurídico autorizar o registro, pois a aposentadoria em apreço fere frontalmente o disposto no art. 167, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que assim preceitua:

"o funcionário interino será aposentado somente quando invalidado, nos termos dos itens II e III do art. 161".

Tratando-se, na espécie, de um funcionário interino, como se constata da sua ficha funcional, e não ocorrendo a hipótese pré-fixada no mencionado art. 167, como este Tribunal estabelecer a legalidade da aposentadoria e autorizar o respectivo registro, sem atentar contra a disposição expressa de lei? Confessamos que o retardamento ou a denegação de registro nos casos específicos ou correlatos, é profundamente contristador para o nosso espírito cristão. Todavia, observar e fazer observar a lei, impessoalmente, lida é a melhor forma de se praticar a justiça. Recusamos, portanto, o registro.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Subscrovo inteiramente o voto do relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
— Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente — Geraldo Castelo  
Branco Rocha.

## ACÓRDÃO N. 209

(Processo n. 397)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, a lei n. 780, de 20 de julho do corrente ano (1954), que abre o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) para atender ao pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito a

Magistratura deste Estado, no exercício corrente, lei essa que a Assembleia Legislativa estatuiu e o Governador sancionou.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, de agosto de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
— Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente — Geraldo Castelo  
Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: —

"A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sustentada pela Constituição Brasileira estadual, é a coluna mestra deste órgão.

O art. 23, inciso IV, define, quanto à despesa, a competência do Tribunal de Contas para registrar os créditos suplementares especiais e extraordinários. Será imperativo o registro se a medida tivesse ficado circunscrita a essa disposição legal. Acontece, porém, que o inciso I do referido art. 23 estatua, antes, como atribuição do Tribunal, o seguinte: fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos.

Sendo assim, cumpre-me analisar detidamente a matéria em julgamento, para que o meu voto fique justificado.

O fundamento da lei n. 780, de 20 de julho último (1954), é o art. 33 da Constituição estadual, que reza:

"São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial".

A citada lei n. 780, que o Relatório agasalhou na íntegra, não se cingiu a dar ao Poder Executivo a necessária autorização para abertura do crédito especial. O Poder Legislativo executou, com a amplitude que o distingue, o dispositivo constitucional: éle próprio abriu o crédito exigido.

No art. 1.º da lei n. 780 está a prova.

Vejam os:

"Fica aberto o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito a Magistratura do Estado, no exercício corrente".

Recordemos que "a iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Governador do Estado e a qualquer membro ou comissão da Assembleia, conforme o preceito contido no art. 26 da Constituição deste Estado. A abertura de crédito especial é a competência exclusiva do Poder Legislativo, embora a iniciativa da lei possa ter origem em qualquer das fontes previstas: Governador do Estado, membro da Assembleia ou comissão da mesma Assembleia. Por conseguinte, a lei n. 780, de 20 de julho (1954) está certa.

Prossigamos. A Assembleia Legislativa estatuiu e o Governador do Estado sancionou a lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada "Código Judiciário do Estado do Pará".

Consigna o art. 311 dessa lei, sob a rubrica Vencimentos dos Magistrados:

"Os magistrados em geral terão direito, por cada período de dez (10) anos de serviços prestados a magistratura, um adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos".

Está patente, à vista do que acima foi transcrito, a obrigação do Governo pagar aos magistrados em geral, por serviços prestados a magistratura, um adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos, tendo para base do cálculo cada 10 anos de serviço, cabendo a Assembleia Legislativa abrir, para esse fim, com a sanção do governador, o crédito especial necessário, desde que o mesmo não podia estar incluído na Lei de Meios. Se o encargo foi criado, o pagamento deve ser fei-

to. E se o chefe do Poder Executivo, que tem a faculdade de vetar, total ou parcialmente, o projeto de lei, uma vez que o considera inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado (art. 29, § 1.º e art. 42, inciso II, da Constituição paraense), sancionou a lei (citados arts. 29 e 42, inciso I), e porque reconheceu a sua legitimidade e viu que os recursos financeiros do erário público atendiam à cobertura desse novo pagamento, nos termos do referido art. 31, § 3.º.

É oportuno reproduzir o conceito de Arizio de Viana sobre crédito especial.

Diz êle, às páginas 139 e 140, de seu livro "Orçamento Brasileiro", 2ª. edição, 1950:

"Reserva-se a denominação de crédito especial à autorização de despesas decorrentes de lei nova e que não podiam ter sido previstas no orçamento. Quando se institui um novo serviço no decorrer do exercício, evidentemente a dotação para atender suas despesas não poderia nem deveria ter sido prevista no orçamento. Geralmente, a fixação da despesa pública no orçamento deve basear-se na existência de leis que a autorizem previamente. É, aliás, o que determina expressamente a Constituição (art. 73, § 1.º). Não deve nunca o Governo inquirir no seu orçamento dotação para atender a uma futura criação de serviço. Quem maneja o orçamento público e lida com a administração sabe que é possível, e às vezes até conveniente, o Governo deixar no seu orçamento uma certa elasticidade na previsão dos recursos. Mas, o que parece mais acertado é que um serviço que se crie durante a execução do orçamento deva ser custeado com recursos concedidos mediante abertura de crédito especial.

Há que distinguir, portanto, as duas modalidades de retificação das previsões orçamentárias: uma, para cobrir deficiência ou insuficiência de previsão do próprio orçamento; outra, para atender a fatos novos que surgirem no decorrer do exercício.

E acrescenta à página 145:

"A competência para abrir crédito especial é exclusiva do Legislativo (art. 75 da Constituição). Este crédito se aplica a despesa nova decorrente de lei, geralmente, dispõe sobre o assunto. Nada impede, porém, que o Legislativo expeça a lei sobre o novo serviço e delegue, por autorização expressa e limitada, ao Executivo a abertura do crédito".

Revela o presente estudo que o registro, neste órgão, da lei que abre crédito especial não depende senão do exato cumprimento dos preceitos constitucionais. Nem a especificação dos recursos financeiros, por força dos quais será executado o crédito especial, nem o decreto do Executivo, mandando que o mesmo se concretize, pois é de sua competência, segundo o art. 42, inciso I, da Carta Magna Paraense, expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, — nenhuma dessas formalidades e condição sine qua, non, para o aludido registro. Basta, apenas, que a Assembleia Legislativa abra desde logo ou autorize o Poder Executivo a abrir o crédito especial e que o Governador do Estado sancione a respectiva lei.

Concedo, portanto, o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
— Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente — Geraldo Castelo  
Branco Rocha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — Sábado, 14 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 297

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

**DECRETO N. 6.013**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.213, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública para o Município de Belém a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, com sede nesta cidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

**DECRETO N. 6.014**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.209, de 15 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica assinado em favor de Lima & Ferreira, sucessores de Irmãos Lima & Ferreira, à Travessa Cristovam Colombi, à Vila de Icoaraci, de acordo com a concorrência pública realizada, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, número ..... de 16 de julho de 1948, e na qual a referida firma foi vencedora.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.015**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.210, de 23 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Joaquim Alves Primo, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Barão do Triunfo e Mauriti, distando 44,80m. Fundos 46,00m. Frente 13,00m. Tem uma área de 598m<sup>2</sup>. Tem a forma lado direito com o imóvel n. 939 paralelogramica. Confina pelo e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.016**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.211, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Oscar Duarte de Castro, um terreno do Patrimônio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Municipal, situado na quadra: Passagem Liberal Vileta, Visconde de Inhaúma, e Passagem Liberal, onde faz ângulo: frente 12,00 — fundos 30,00m. Tem uma área de 360,00m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito. E à esquerda com a Passagem Liberal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.017**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.212, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Milton Duarte de Castro, o terreno situado na quadra: Av. Padre Eutiquio, frente com a projeção de fundos, para a Travessa Apinagés, no perímetro entre a Passagem Tembés e Rua Barão de Igarapé Miri, de onde dista 52,00m. Dimensões: frente 6,35m fundos 60m,00. Área 381,70m<sup>2</sup>.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.018**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.214, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Itamar Ribeiro de Magalhães e Sousa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Avenida Marques de Herival, Pedro Miranda, Chaco e Curuzú onde faz ângulo. Dimensões: frente 6 metros. Fundos: 35,00 metros. Tem uma área de 210,00m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com a Curuzú e à esquerda com uma barraca abandonada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.019**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.215, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Benedita Pinto de Sousa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: lote n. 13 da Travessa Ismael de Castro, do recente loteamento dos Covões de São Braz. Limites: à direita, lote n. 14 e à esquerda lote n. 11. Dimensões: frente seis

metros. Fundos vinte e seis metros. Área de cento e trinta e oito metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.020**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.216, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Arthur Sá e Sousa de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Fárol, na proximidade da Colônia de Férias, na Estrada da B. M. A. C., ocupando o lote n. 2, de acordo com o loteamento feito pelo DPAC e aprovado pelo Executivo Municipal, medindo 12,00m de frente por 42,20 de fundos, com uma área de 506,40m<sup>2</sup>.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.021**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.217, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Ludgero de Nazaré Azevedo Ribeiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: o terreno está localizado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Fárol, nas proximidades da Colônia de Férias, na Estrada da BMAC, ocupando o lote n. 39, de acordo com o loteamento feito pelo DPAC e aprovado por este Executivo, medindo doze metros de frente por quarenta de fundos. Com uma área de quatrocentos e oitenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.022**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.218, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Sra. Olivia Rodrigues Lacerda, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra Avenida Ceará, frente à Cipriano Santos, Trav. 2.ª de Que-luz e Francisco Monteiro, de onde dista 59,00m. Limita-se: à direita 358 e à esquerda 352. Dimen-

sões: frente 5,00; fundos 59,00m. Área 295,00m<sup>2</sup>.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.023**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.219, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Josué Eleutério Saraiva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Rua Caripunas, frente Timbiras na projeção dos fundos, no perímetro entre as ruas digo travessas Honório Santos e Carlos de Carvalho de onde dista 14,10m. Limites: à direita e esquerda, respectivamente, as barracas 420 e 210. Dimensões: frente 5,70m — fundos 50,00m. Área 285,00m<sup>2</sup>.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.024**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.222, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Manoel Pereira Feio Everdosa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Vila do Mosqueiro, na localidade do Chapéu Virado, na estrada da BMAC, nas proximidades da Colônia de Férias, fazendo frente para o nascente, distando da estrada do Chapéu Virado (16 de Novembro) 113,000. Dimensões: fundos setenta metros e frente doze metros, com uma área de oitocentos e quarenta metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.025**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.223, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Sra. Joana Lara da Silva o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: o terreno está situado no lote n. 104 nos Covões de São Braz, localizando-se nos fundos e terreno doado à Maternidade Escola, com frente para a Av. Gentil Bittencourt, fundos para a rua de acesso aos Covões de São Braz, entre as Travessas que passam no prolon-

gamento do trilho da EFB e a Av. José Bonifácio, de onde dista 60,00m. Dimensões: frente — 9,00; lateral direita confinando com os fundos da Maternidade Escola — 55,50m. Lateral esquerda, com 16,00m. Travessa 16,00m. Áreas 693,75m quadrados. Tem a forma trapezoidal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954. Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal. Dr. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras.

DECRETO N.º 6.026 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 2.224, de 24 de junho de 1954, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Dr. Antonio Nunes Barros Filho o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Quintino Bocayuva, Rui Barbosa, Conselheiro, Mundurucús, onde faz ângulo. Frente 6,50 cus, onde faz ângulo. Tem uma área de 260,00m quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com a Mundurucús e pelo lado esquerdo com quem de direito. Terreno baldio sem cercas pelos lados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954. Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal. Dr. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Alfredo Rodrigues, extranumerário da Subprefeitura do Mosqueiro, o tempo seis (6) anos, sete (7) meses e oito (8) dias, de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 2-10-947 a 10-5-54, de acordo com a informação no processo n.º 143-51, de 24-4-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 5 de agosto de 1954. Dr. Benedito Celso de Padua Costa, Secretário de Administração.

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item, IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Andrade de Araújo, para exercer interinamente, o cargo de Servente — classe D, lotado na Subprefeitura Municipal da Vila do Mosqueiro.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 23 de julho de 1954. Levindo Dias Muiá, Resp. pelo expediente da Secretaria de Administração.

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve: Aposentar, nos termos do art. 159, inciso III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Rodrigues da Silva, extranumerário da Subprefeitura

da Vila do Mosqueiro, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, inciso II, da Constituição, isto é, seiscentos e noventa e seis (Cr\$ 690,00) mensalmente, ou sejam, oito mil duzentos e oitenta e seis (Cr\$ 6.280,00) anuais, de acordo com o laudo médico n.º 317, de 15-7-1954, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo 9-54, de 17-4-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 10 de agosto de 1954. Dr. Benedito Celso de Padua Costa, Secretário de Administração.

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Severino Gualtherme da Silva, motorista do Gabinete do Prefeito, de acordo com o parecer do sr. dr. Procurador Geral, no processo n.º 325-54, de 4-6-54, o tempo de seis (6) anos, cinco (5) meses e doze (12) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, no período de 25-6-51 a 13-10-52 e a Força Policial do Estado, de acordo com a certidão anexo ao processo n.º 103-54, de 2-6-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 5 de agosto de 1954. Dr. Benedito Celso de Padua Costa, Secretário de Administração.

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odon Cezar, funcionário do Departamento Municipal de Força e Luz um (1) ano de Licença especial, correspondente a dois decênios de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, de acordo com a certidão anexo ao processo s/n de 25-6-54, a contar de 16-8-54, a 16-8-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 7 de agosto de 1954. Dr. Benedito Celso de Padua Costa, Secretário de Administração.

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Crispim Alves Cardoso, funcionário do Departamento Municipal de Força e Luz, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, de acordo com a Certidão anexo ao processo n.º 129-54, de 6-5-54, a contar de 16-5-54 a 16-2-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 7 de agosto de 1954. Dr. Benedito Celso de Padua Costa, Secretário de Administração.

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 113, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domiro Pereira Matos, funcionário do Departamento Municipal de Força e Luz um (1) de licença especial, com o tempo de dois decênios de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, de acordo com a Certidão anexo ao processo s/n de 25-6-54, a contar de 20-8-54 a 20-8-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 7 de agosto de 1954. Dr. Benedito Celso de Padua Costa, Secretário de Administração.

SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rui Monteiro Diniz, titular efetivo do cargo de Fiscal — classificado no cargo de Fiscal — (30) calificação Municipal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 10-7-54 a 10-8-54, de acordo com o laudo

médico n.º 312, de 9-7-54, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n.º 1029-54 de 24-6-54.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Fazenda, 5 de agosto de 1954.

Conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Maria Inês Ferreira Resconcelos, extranumerária da Secretaria de Administração, sessenta (60) dias de licença especial, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, de acordo com o laudo médico n.º 327, de 3-3-54, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n.º 1251-54, de 3-3-54, a contar de 5-8 a 5-10-54.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Fazenda, 5 de agosto de 1954. Hamilton Moreira, Secretário de Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N.º 2.294 — DE 5 DE JUNHO DE 1954

Concede um auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei: Art. 1.º Fica concedido um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará para os serviços da Secretaria de Imprensa e Publicação da mesma entidade.

Art. 2.º As despesas com a presente lei correrão pela verba do orçamento "Auxílios em Geral". Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Belém, 7 de agosto de 1954. Luiz Henrique Mota da Silva, Presidente.

LEI N.º 2.199 — DE 5 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Artur Ribeiro Vieira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Artur Ribeiro Vieira, o terreno, do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Monte Alegre, Praça Veiga Cabral e Cesário Alvim, distando 65m,00. Frente 22m70. Fundos 37 metros. Área de 839,902. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados, com quem de direito. O terreno tem uma casa de moradia sob o n.º 254.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Belém, 7 de agosto de 1954. Luiz Henrique Mota da Silva, Presidente.

ATO N.º 24 — DE 2 DE AGOSTO DE 1954

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, RESOLVE:

Conceder Nelson Maia Minas, das funções de contínuo-servente, padrão "L", que vinha exercendo em

substituição, na Secretaria da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954. Luiz Henrique Mota da Silva, Presidente. Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário. Orlando Azevedo Reis, 2.º Secretário.

ATO N.º 25 — DE 10 DE AGOSTO DE 1954

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, RESOLVE:

nomear Bito Tavares de Lima, para exercer, em substituição, as funções de contínuo-servente, padrão "L", da Secretaria da Câmara Municipal, enquanto perdurar o impedimento do respectivo titular, José Inácio Santana. Câmara Municipal de Belém, 10 de agosto de 1954. Luiz Henrique Mota da Silva, Presidente. Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário. Orlando Azevedo Reis, 2.º Secretário.

PORTARIA N.º 12 — DE 9 DE AGOSTO DE 1954

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, do Regulamento da Secretaria, RESOLVE, nos termos dos arts. 43 e 45, do citado Regulamento, e 2.º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, designar o funcionário Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo, ocupante efetivo de Redator de debates, padrão T, para substituir o Chefe de Seção Francisco Xavier da Cunha Tembra, ora posto à disposição da Santa Casa de Misericórdia do Pará, enquanto durar o impedimento do mesmo servidor.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Câmara Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954. Luiz Henrique Mota da Silva, Presidente.